



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 005/2010/2010/CD/TJD

DESPACHO

Face ao inadimplemento no pagamento das despesas da partida, oriundas do Borderô nº 1867, bem da multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais), aplicada pela 2ª CD, esta Corte determinou a suspensão automática do ESPORTE CLUBE TUPY, com fulcro no artigo 173 do CBJD.

Depreende-se dos autos que o clube tratou de negociar as despesas descritas no aludido borderô, conforme declaração da Tesouraria da FES, bem como as multas aplicadas pela Justiça Desportiva.

Assim, não subsistem mais as razões pelas quais o clube foi suspenso.

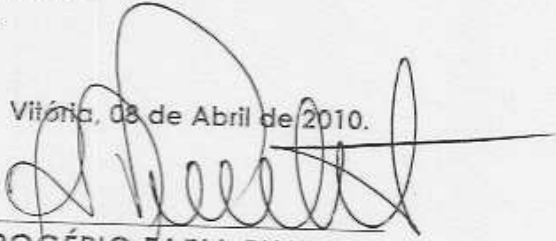
Nesse passo, revoga integralmente o de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e arquite-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.


ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
PRESIDENTE DO TJD/FES



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 021/2010/CD/TJD

DESPACHO

Face ao inadimplemento no pagamento das despesas da partida, oriundas do Borderô nº 1881, bem da multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais), aplicada pela 2º CD, esta Corte determinou a suspensão automática do ESPORTE CLUBE TUPY, com fulcro no artigo 173 do CBJD.

Depreende-se dos autos que o clube tratou de negociar as despesas descritas no aludido borderô, conforme declaração da Tesouraria da FES, bem como as multas aplicadas pela Justiça Desportiva.

Assim, não subsistem mais as razões pelas quais o clube foi suspenso.

Nesse passo, revoa integralmente o de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e arquite-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.

ROGERIO FARIA PIMENTEL
PRESIDENTE DO TJD/FES



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 025/2010/CD/TJD

DESPACHO

Face ao inadimplemento da multa aplicada pela 2ª CD, esta Corte determinou a suspensão automática do ESPORTE CLUBE TUPY, com fulcro no artigo 173 do CBJD.

Depreende-se dos autos que o clube tratou de negociar a multa aplicada pela Justiça Desportiva.

Assim, não subsistem mais as razões pelas quais o clube foi suspenso.

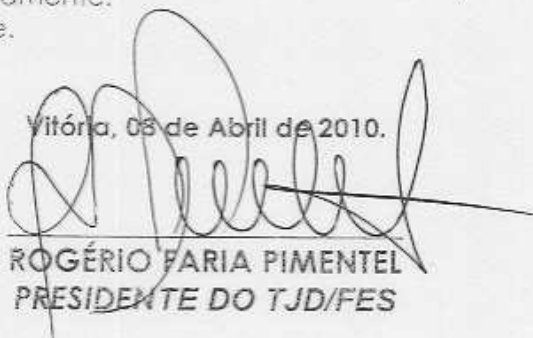
Nesse passo, revogo integralmente o de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e arquite-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.


ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
PRESIDENTE DO TJD/FES